



Regulamento para as Candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa

Preâmbulo

Considerando o novo modelo estratégico aprovado na Assembleia de Representantes de 17 de Outubro de 2009, em Fátima, a FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA, desejando promover, divulgar e apoiar os Clubes, o(a) Governador(a) e o Movimento Rotário na execução de projectos educativos, científicos, culturais, humanitários, ambientais e sociais, cria o presente Regulamento que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

Objecto

Este dispositivo visa regulamentar o processo e a forma de candidatura aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa.

SEGUNDA

Âmbito de Acção

As Candidaturas objecto do presente Regulamento desenvolvem-se no âmbito das Ênfase Presidenciais, definidas anualmente pelo Presidente de R. I.

TERCEIRA

Destinatários

Este Regulamento tem como destinatários os Clubes Rotários, os Clubes de Rotaract e de Interact, o(a) Governador(a) e o Movimento Rotário em Portugal.

QUARTA

Condições de Candidatura e de admissibilidade

As Candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa encontram-se sujeitas às seguintes condições de admissibilidade:

- a) Preenchimento do Formulário de Candidatura fornecido pela FRP;
- b) Apresentação de uma memória descritiva do conteúdo, dos objectivos, das áreas de intervenção, dos destinatários e do montante do Projecto;
- c) Cumprir e respeitar os períodos temporais de candidatura, abaixo indicados;
- d) Respeitar o âmbito de acção definido na Cláusula SEGUNDA
- e) Apresentação pelo proponente de compromisso de cumprimento integral e pontual do projecto apresentado e das regras contabilísticas e fiscais, à data, em vigor.



QUINTA

Períodos de Candidatura

As candidaturas ocorrem ANUALMENTE nos seguintes períodos:

- a) De um e até ao último dia do mês de Fevereiro
- b) De um e até ao último dia do mês de Setembro

SEXTA

Fundo de Apoio aos Projectos

1. A Fundação Rotária Portuguesa, por deliberação do Conselho de Administração, aprova anualmente o valor que integra o seu Fundo de Apoio para os Projectos abrangidos por este Regulamento, assim como a divisão do valor pelos períodos temporais acima indicados.
2. O remanescente de verba de um período temporal, se houver, é alocado para o período temporal imediatamente a seguir.

SÉTIMA

Financiamento

1. A Fundação Rotária Portuguesa, participa nos Projectos aprovados, até ao limite do Fundo de Apoio anualmente estabelecido e dentro de um patamar de participação de 10% a 50% do apoio, não podendo exceder este quantitativo o valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), por projecto.
2. Os Projectos participados pela FRP, incidirão sobre as áreas que, até ao último dia do mês de Julho de cada ano a FRP, ouvidos os governadores, venha a definir.
3. A Fundação Rotária Portuguesa só assume a responsabilidade financeira dos Projectos aprovados na estrita medida da sua participação, aprovada em Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos proponentes a execução financeira restante.
4. A participação financeira da Fundação Rotária Portuguesa será feita em duas tranches, uma aquando da aprovação do Projecto e a última com o encerramento do projecto e a apresentação de relatório final. As tranches contemplam cada uma delas 50% do valor total da participação da FRP.
5. Após o esgotamento do Fundo de Apoio aos Projectos, a Fundação Rotária Portuguesa continuará a apoiar os Clubes Rotários, os Clubes de Rotaract e de Interact, as Governadorias e o Movimento Rotário em Portugal no enquadramento dos seus Estatutos.



OITAVA

Valoração dos Projectos

As Candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa são valorados por:

- a) Enquadramento do Projecto nas áreas propostas pelos Governadores, para cada ano rotário;
- b) Enquadramento do Projecto nas Ênfases Presidenciais;
- c) Impacto social e grau de urgência da acção proposta no quadro da comunidade a que se destina
- d) Número de Clubes envolvidos, em regime de parceria, na acção proposta
- e) Relação custos/benefícios das acções a executar
- f) Ordem de chegada, com registo, para o efeito, da data em que deram entrada na Secretaria da FRP, numerados para o efeito;
- g) Número de apoios que o Clube proponente já teve da FRP

NONA

Avaliação

1. As Candidaturas objecto do presente Regulamento são analisadas por uma Comissão de Avaliação constituída por dois Administradores da Fundação Rotária Portuguesa, que emitem parecer, não vinculativo, sendo a decisão do Conselho de Administração, tomada num prazo de 30 dias úteis após a emissão do parecer da Comissão de Avaliação.
2. A decisão do Conselho de Administração não é susceptível de recurso.
3. A Fundação Rotária Portuguesa notifica os proponentes dos pedidos de Apoio e informa-os da decisão do Conselho de Administração, no prazo de 10 dias úteis, por carta, fax ou correio electrónico.

DÉCIMA

Relatório Final e Publicitação

1. Os proponentes dos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa ficam vinculados pelo presente Regulamento, a remeter num prazo de 30 dias após a execução do Projecto, para a FRP por carta, fax ou correio electrónico um Relatório Final demonstrativo da evolução e do adequado cumprimento do mesmo.
2. O Proponente deverá dar pública divulgação do Projecto e associar o nome da FRP ao mesmo.

DÉCIMA PRIMEIRA

Duração

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a pedido do Conselho de Administração da Fundação Rotária Portuguesa ou por decisão da Assembleia de Representantes.



DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

1. Todas as candidaturas pressupõem a aceitação total e sem reservas das regras estabelecidas no presente Regulamento.
2. No caso de se verificar o cancelamento do projecto depois de aprovado e caso tenha havido participação financeira por parte da Fundação, deverá o clube proceder ao reembolso da totalidade do valor recebido.
3. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Rotária Portuguesa.

DÉCIMA TERCEIRA

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após a sua aprovação pela Assembleia de Representantes, entra em vigor no início do ano Rotário que se lhe siga.

DÉCIMA QUARTA

Revisão

O presente Regulamento, deverá ser revisto no prazo de dois anos.

Abrantes, 10 de Abril de 2010

APROVADOS EM ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DE 10 DE ABRIL DE 2010 REALIZADA EM ABRANTES